



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 18/2020

Unaí, 29 de julho de 2020.

<b>Parecer de Licenciamento Simplificado nº 2347/2020</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 17592600			
<b>PROCESSO Nº:</b> 2347/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Star Diamante Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b>	05.899.156/0001-70
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Star Diamante Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b>	05.899.156/0001-70
<b>MUNICÍPIO:</b>	São Gonçalo do Abaeté	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
1. Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda./Sérgio Adriano Soares Vita – Engº Florestal	CREA MG 50.519/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Marcelo Alves Camilo			

Gestor ambiental (Geologia)	1365595-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Camilo, Servidor(a) P**úblico(a), em 29/07/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 29/07/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17592754** e o código CRC **D3D1C112**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027489/2020-23

SEI nº 17592754



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

<b>PROCESSO N°:</b> 2347/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
-------------------------------	--------------------------------------------

<b>EMPREENDERDOR:</b> Star Diamante Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b> 05.899.156/0001-70
------------------------------------------------	---------------------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> Star Diamante Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b> 05.899.156/0001-70
-------------------------------------------------	---------------------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> São Gonçalo do Abaeté	<b>ZONA:</b> Rural
-----------------------------------------	--------------------

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda./Sérgio Adriano Soares Vita – Engº Florestal	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 50.519/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental	<b>MATRÍCULA</b> 1365595-6	<b>ASSINATURA</b>
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Star Diamantes Ltda. ME atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de São Gonçalo do Abaeté - MG. Em 03/07/2020, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2347/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui Processo nº 831.134/1991, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, classificada na classe 2 o que justifica a adoção do procedimento simplificado, uma vez que se trata de atividade minerária, para a qual não se admite o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, mesmo que enquadradas nas classes 1 ou 2, conforme art. 20 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Ressalta-se a não incidência de critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre essas medidas estão previstas: a manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas, controle dos processos erosivos, utilização de fossa séptica, conscientização ambiental e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A reserva legal da propriedade onde o empreendimento se localiza, está regularizada pelo CAR, conforme recibo nº MG-3128600-5087F0374E8B4B9A882763D6D453130E.

O empreendimento conta com a Portaria de Outorga nº 1701385/2020 para dragagem de curso de água para fins de extração mineral.

O empreendimento está localizado nas coordenadas: 18° 4' 11,1" S; 45° 14' 22,57" O. Segundo informado nos estudos a operação conta com um total de 10 funcionários, sendo 9 no setor de produção e 1 no setor administrativo.

Vale ressaltar que conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM, as plantas de separação mineral posterior à extração de diamante são entendidas como beneficiamento acessório a atividade principal - extração mineral - e não como Unidade de Tratamento de Minerais - UTM.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Star Diamantes Ltda. ME" para a atividade de "lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", no município de São Gonçalo do Abaeté - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Star Diamantes Ltda. ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Executar aspersão de água em todos os pátios e vias de acesso com movimentação de máquinas e caminhões para controlar e reduzir o nível de poeira no empreendimento.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Star Diamantes Ltda. ME

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Fossa séptica	pH, DQO, DBO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, Sólidos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Detergentes, Fósforo total e Fósforo reativo, Fósforo solúvel.	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à Supram NOR a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Fontes fixas e difusas	Material Particulado e Partículas Totais em Suspensão (PTS)	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.